**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

# RESOLUÇÃO Nº 23/2016/CONSU

**Regulamenta o Programa de Apoio Financeiro a Atividades de Pesquisa - PRAPESQ.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe,** no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** a aprovação da proposta pela Comissão de Pesquisa da UFS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração dos programas de apoio às atividades de pesquisa de docentes e técnicos administrativos pertencentes ao quadro efetivo da UFS;

**CONSIDERANDO,** o parecer da Relatora **Consª ROZANA RIVAS DE ARAUJO**, ao analisar o processo nº 9.697/2016-88;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Programa de Apoio Financeiro a Atividades de Pesquisa de docentes e técnicos administrativos (PRAPESQ).

**Art. 2º** Os critérios científicos e acadêmicos de julgamento e concessão de bolsas de pesquisa disponibilizado pelo PRAPESQ serão regidos por Resolução específica do CONEPE e divulgados anualmente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) em Edital próprio.

**Art. 3º** A regulamentação compõe o Anexo da presente Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 28/2011/CONSU.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2016

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli**
**PRESIDENTE**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 23/2016/CONSU**

**ANEXO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO A ATIVIDADES DE PESQUISA**

**Art. 1º** O Programa de Apoio às Ações de Pesquisa (PRAPESQ) funde os programas MAGIS e HERMES e tem como objetivo apoiar, mediante a concessão de bolsas, as atividades de pesquisa de docentes e técnicos administrativos da Universidade Federal de Sergipe.

**Parágrafo único.** O instrumento básico do PRAPESQ é a concessão de auxílio financeiro sob a forma de bolsa de pesquisa, associado ao desenvolvimento de projeto de pesquisa do servidor (Docente ou Técnico Administrativo).

**Art. 2º** Poderão ser beneficiados pelo PRAPESQ docentes técnicos administrativos que realizam pesquisa na UFS.

**Art. 3º** O PRAPESQ possui as seguintes formas de apoio ao pesquisador:

I. Linha Auxílio Viagem: destinada a apoiar a apresentação de trabalhos aceitos em eventos científicos fora do estado de Sergipe. Limitado a um auxílio por trabalho;
II. Linha Auxílio à Publicação: destinada ao pagamento de taxas ou serviços para publicação científica (revisão/tradução/taxas), e,
III. Linha Auxílio à Pesquisa: destinada a apoiar a execução de atividades de pesquisa (coleta de dados, serviços de terceiros, insumos, e outras formas de custeio).

**Art. 4º** O quantitativo de parcelas de bolsas de pesquisa disponibilizado pelo PRAPESQ e os valores fixados serão divulgados anualmente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) em Edital próprio.

**§ 1º** As cotas de bolsas serão concedidas respeitando-se a disponibilidade financeira indicada pela COPRO/PROPLAN da UFS e a classificação das solicitações submetidas pelos servidores (Docentes ou Técnico Administrativos).

**§ 2º** O quantitativo anual de cotas de bolsas disponíveis será distribuído equitativamente entre os dois semestres civis do ano.

**§ 3º** O quantitativo de cotas de bolsas não concedido no primeiro semestre será incorporado ao quantitativo de parcelas de bolsas disponibilizado para o segundo semestre do mesmo ano civil.

**§ 4º** O valor de cada uma das cotas de bolsa de pesquisa é fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor da bolsa de mestrado fixada pela CAPES para a Demanda Social.

**§ 5º** Haverá reserva de pelo menos 50% do quantitativo de cotas de bolsas em cada Edital para servidores que não estejam vinculados na qualidade de Docentes Permanentes a cursos de Pós-Graduação.

**Art. 5º** Até seis meses após a data de recebimento da última parcela da bolsa de pesquisa do PRAPESQ a que foi contemplado, o servidor deverá encaminhar à POSGRAP, em formulário próprio a ser disponibilizado, os seguintes documentos:

I. para a LINHA AUXÍLIO VIAGEM deverá apresentar comprovante de apresentação de trabalho no referido evento, junto com cópia dos cartões de embarque. Serão considerados válidos apenas o(s) comprovante(s) datados em até seis meses após a aprovação do recurso;
II. para a LINHA AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO, o beneficiado deverá apresentar nota fiscal do serviço de tradução ou de revisão, ou da taxa da Revista/Editora após a aprovação da cota de Bolsa de Pesquisa e antes da liberação dos recursos;
III. para a LINHA AUXÍLIO À PESQUISA, o beneficiário deverá apresentar notas fiscais ou recibos dos serviços juntamente com o relatório de campo (quando houver coleta de dados prevista) em até seis meses após a concessão. Recibos só serão aceitos mediante justificativa sobre a impossibilidade de geração da nota fiscal.

**Art. 6º** Para todas as Linhas de Fomento o beneficiário deverá encaminhar à POSGRAP um relatório das atividades desenvolvidas (modelo a ser disponibilizado).

**Art. 7º** O descumprimento da apresentação da Prestação de Contas implica na devolução das cotas ao erário público em conformidade com o artigo 70 da Constituição e artigo 93 do Decreto-Lei 200/67 e na impossibilidade de participação em Programas Institucionais de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação mantidos pela UFS até a aprovação da Prestação de Contas e/ou comprovação da devolução das cotas recebidas.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos documentos comprobatórios dos gastos com data posterior ao prazo estabelecido nesta normativa.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa da UFS ou pelo CONSU.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2016